



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO N. 62/GDGSET.GP, DE 6 DE ABRIL DE 2021

Determina providências de supressão de postos de trabalho em contratos de serviços terceirizados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que a necessidade de manutenção de isolamento social para reduzir a possibilidade de contágio da COVID – 19 com a implantação do trabalho remoto superou a expectativa inicial de duração, em vista do agravamento das condições epidemiológicas verificado no Distrito Federal;

considerando os termos do Decreto do Governo do Distrito Federal nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID – 19;

considerando o disposto no [ATO.TST.GP.Nº 036, de 27 de fevereiro de 2021](#), que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho; e

considerando que a referida situação configura razão de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, em vista da ausência de previsão imediata de retorno à situação de normalidade,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar o encaminhamento de providências para a redução de postos do Contrato DI-004/2018, firmado com a INSPECTORIA SÃO JOÃO BOSCO, mantenedora do CENTRO SALESIANO DO MENOR (ISJB/CESAM), cujo objeto é a prestação de serviços para implantação do Programa Adolescente Aprendiz, a partir de 28 de abril de 2021.

Parágrafo único. A comissão de fiscalização do contrato apontará os postos passíveis de redução à Secretaria de Administração.

Art. 2º Determinar, com base no art. 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, da Lei

nº 8.666/93, a supressão de até 25% do valor dos seguintes contratos, a partir de 28 de abril de 2021:

I – Contrato DI-009/2017, firmado com a empresa DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo de mensageiro;

II – Contrato DI-004/2017, firmado com a empresa LOTUS DF SERVIÇOS E LOGÍSTICA EIRELI, cujo objeto é prestação de serviços de auxiliar de almoxarife;

III – Contrato PE-079/2019, firmado com a empresa MATOS E RANGEL LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação, manutenção e operação de equipamentos eletroeletrônicos;

Parágrafo único. As respectivas comissões de fiscalização dos contratos apontarão os postos passíveis de redução à Secretaria de Administração.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRA MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno Especial do Tribunal Superior do Trabalho.